

minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;
V - capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 7º O encarregado de que trata a LGPD será escolhido entre os membros ou servidores efetivos e designado por ato do Procurador-Geral de Contas, sendo responsável por:

I - receber as reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar providências;

II - receber as comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III - orientar os membros, servidores, estagiários, colaboradores e contratados do MPC/PA sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º Compete aos órgãos e setores administrativos do MPC/PA, em todos os níveis:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso no MPC/PA;

III - utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

IV - manter controles internos em suas atividades, a fim de assegurar a conformidade com a LGPD;

V - fornecer informações para o mapeamento dos dados pessoais utilizados nos processos de tratamento sob sua responsabilidade;

VI - comunicar ao encarregado toda e qualquer criação, modificação ou exclusão de rotina que envolva o tratamento de dados pessoais.

Art. 9º Será instituído, pelo Procurador-Geral de Contas, o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), com o objetivo de velar pelo cumprimento desta PORTARIA e das demais normas que se relacionam com o tratamento de dados pessoais.

• 1º O CPDP será composto pelo encarregado e, no mínimo, um membro e quatro servidores escolhidos e designados pelo Procurador-Geral de Contas.

• 2º O CPDP é responsável por:

I - Avaliar os mecanismos empregados no MPC/PA para tratamento e proteção dos dados e propor ações para seu aperfeiçoamento;

II - Emitir orientações sobre boas práticas e governança de dados pessoais;

III - Propor as adequações necessárias ao cumprimento das exigências da LGPD;

IV - Dar suporte orientativo ao encarregado, quando demandado.

Art. 10. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores do MPC/PA são responsáveis por:

I - ler e cumprir integralmente os termos desta PORTARIA e das demais normas e procedimentos de tratamento de dados pessoais;

II - comunicar ao encarregado qualquer evento que viole esta PORTARIA ou coloque em risco os dados pessoais tratados pelo MPC/PA; e

III - responder no âmbito do MPC/PA pela inobservância desta PORTARIA e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO E MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelo MPC/PA será realizado nas hipóteses e conforme os requisitos e regramentos dispostos nos Capítulos II e IV da LGPD.

Art. 12. Quando os dados pessoais forem objeto de difusão em transparência ativa, seu tratamento e divulgação se dará em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), observados os princípios da LGPD.

Art. 13. No mapeamento dos dados pessoais serão detalhadas, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição dos tipos de dados pessoais coletados;

II - metodologia utilizada para a coleta;

III - tipo de tratamento realizado;

IV - hipótese e finalidades específicas que fundamentam o tratamento de dados pessoais;

V - possibilidade de compartilhamento de informações com terceiros;

VI - metodologia utilizada para a garantia da segurança das informações;

VII - delimitação do escopo das atividades dos operadores eventualmente envolvidos no tratamento; e

VIII - direitos do titular, com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

CAPÍTULO IV

DA ANONIMIZAÇÃO E DA PSEUDONIMIZAÇÃO

Art. 14. O MPC/PA poderá fazer uso, nos termos dispostos na LGPD, de técnicas de anonimização e pseudonimização de dados pessoais, a fim de impossibilitar a associação destes com o seu titular e/ou minimizar os riscos de incidentes.

CAPÍTULO V

DO COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O MPC/PA poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na LGPD.

Parágrafo único. O MPC/PA deverá manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da LGPD.

Art. 16. É vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que o MPC/PA tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na LAI;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo MPC/PA.

Art. 17. A transferência internacional de dados coletados no âmbito do MPC/PA observará as previsões legais e se orientará pelas disposições do Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO VI

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O término do tratamento de dados pessoais, bem como sua eventual conservação, ocorrerá conforme condições previstas na LGPD.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 19. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta PORTARIA e da legislação em vigor, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Procurador-Geral de Contas poderá editar instruções para o completo cumprimento das disposições deste Regulamento, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas e omissões.

Art. 21. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 31 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 847268

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 051/2022/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Termo de Adesão.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Termo de Adesão S/N:

Fiscal Titular: João Quemel Lira Junior, matrícula nº 200272;

Fiscal Substituto: Rogério Couto Felipe, matrícula nº 200073;

Participes: Instituto Rui Barbosa (IRB) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

Art. 2º Essa PORTARIA integra o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) Nº 2020/337156.

Art. 3º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

b. operacionalizar a execução do objeto;

c. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Termo de Adesão;

d. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto;

e. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do Termo;

f. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/ entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação do Procurador-Geral de Contas;

g. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do Termo, a aplicação de sanções ao partícipe de acordo com as regras estabelecidas no acordo.

Art. 4º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do Termo.

Art. 5º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 31 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 846975